



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02020000571/12	06/07/2012 10:16:39	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00132146-2 / HELENA MARIA DE OLIVEIRA ALVES/6264	2.2 CPF/CNPJ: 359.561.436-49	
2.3 Endereço: RUA CASTELO DE SANTARÉM, 231	2.4 Bairro: CASTELO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.330-220
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00132146-2 / HELENA MARIA DE OLIVEIRA ALVES/6264	3.2 CPF/CNPJ: 359.561.436-49	
3.3 Endereço: RUA CASTELO DE SANTARÉM, 231	3.4 Bairro: CASTELO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.330-220
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Helena	4.2 Área Total (ha): 60,2471		
4.3 Município/Distrito: ABAETE	4.4 INCRA (CCIR): 0011814060090		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.815	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: ABAETE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 457.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.890.700	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	60,2471
Total	60,2471

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	33,8482
Pecuária	22,7684
Agricultura	3,6305
Total	60,2471

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,9613	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,9613	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,9613
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,9613
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	456.941	7.890.612
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				5,9613
Total				5,9613
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Considerando destoca.	353,30	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média (49,86%) e Baixa (50,14%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

-Em 04/07/2012 a Sra. Helena Maria de Oliveira Alves deu início ao processo de Intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca protocolado sob o número 02020000571/12;
-Na data de 09/05/2013 foi feito pedido de informações complementares cujas respostas foram entregues em 07/06/2013
- O parecer técnico foi emitido em 16/08/2013.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendida, com a intervenção requerida, a realização de atividade de pecuária em uma área correspondente a 5,9613 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Helena, localizada no Município de Abaeté, possui uma área total de 60,2471 ha e 1,506 módulos fiscais, cadastrado no INCRA sob o nº 950.114.333.875-6, registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Abaeté - MG, sob o nº 16.815 - Livro 2-RG.

O clima, segundo a classificação de Köppen, é do tipo Mesotérmico - Cwa - com temperaturas dos meses mais frios inferiores a 16,7°C e dos meses mais quentes superiores a 29,1°C. A precipitação anual é 1415,7 mm; nos meses mais secos normalmente não ultrapassa 40 mm.

O relevo no local é classificado como Plano ou Suave-Ondulado. O tipo de solo predominante é o Latossolo, que em geral apresentam boas condições de arejamento, circulação de água e baixa susceptibilidade à erosão, mas por outro lado são pobres em nutrientes, tem elevada acidez e altos teores de alumínio trocável.

A propriedade em questão não é servida por nenhum leito superficial d'água, não existindo também, nenhum afloramento de lençol freático.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, conforme demarcação do IBGE, apresenta áreas de pastagem ocupando um total de 22,7684 ha, área de canal ocupando 2,9650 ha, áreas de pomar ocupando 0,6655 ha e áreas com vegetação nativa, que totaliza 33,8482 ha, a qual se divide em Reserva Legal e remanescentes florestais, com tipologias florestais de Cerrado, parte da qual é objeto deste requerimento.

Na fazenda Santa Helena se desenvolve a atividade de pecuária leiteira e a justificativa para a intervenção é o aumento das áreas de pastagem.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Abaeté, com área de 25,7322 ha o que corresponde a 42,71 % do total da propriedade, constituída por vegetação do tipo Cerrado, e que se encontra conservada e cercada, conforme constatado em vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Trata-se de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,9613 ha com vegetação secundária, fitofisionomia de Cerrado Strictu Sensu, cujo o gado tem acesso. Durante a vistoria foram constatadas espécies como barbatimão, pau-terra, tingui, carne-de-vaca, bate-caixa, pau-santo, cagaita entre outros.

Análise através do ZEE:

Foi utilizado o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE para análise da propriedade em questão e constatou-se que a vulnerabilidade natural é média em cerca de 50% da propriedade e baixa na outra parte.

A integridade da flora foi considerada Alta em 53,39 % da área e média no restante, valores que provavelmente se devem ao fato de que cerca de 56% da propriedade ainda possui vegetação nativa. Somente a Reserva legal representa 42,7% da área total. Por outro lado a integridade da fauna foi considerada baixa.

Com relação ao solo, que está classificado como Latossolo, sua erodibilidade foi considerada alta e a declividade como plano ou suave-ondulado, o que confere um risco potencial à erosão médio. Não foram detectados sinais de degradação do solo na propriedade e apesar das características do solo e do relevo, sempre devem ser tomadas medidas para evitar processos erosivos, compactação do solo entre outros que levem a sua degradação.

Conforme manifestado pelo consultor, apesar da área requerida para supressão ser menor que 10,00 ha foi apresentado um inventário florestal, para atender orientação feita pelo técnico do órgão ambiental durante a formalização do processo, já que em ocasião anterior houve supressão da vegetação nativa em área menor que 10 há, em outro processo administrativo, e não foi exigido inventário.

Análise Inventário Florestal:

Foi realizado um inventário florestal, elaborado e executado pelo Eng. Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça - CREA-BA 50470/D - e sua equipe. Considerando que o levantamento foi realizado em toda a área requerida para intervenção (5,9613 ha), foi realizada uma amostragem casual simples, onde se amostrou quatro parcelas de 600 m², totalizando 2400 m² de área amostrada. Foi realizada no escritório do NRRRA Pará de Minas uma aferição do estudo, utilizando a equação apresentada (folha 29 dos autos) e verificou-se que os resultados apresentados estão coerentes. O erro de amostragem encontra-se dentro do limite e o procedimento de amostragem utilizado foi adequado, uma vez que se constatou, em vistoria, se tratar de uma vegetação bastante homogênea.

A seguir são apresentados os principais resultados:

Volume/ha: 50,873 m³/ha ; Intervalo de confiança (90%): 46,5544 m³/ha <= X <= 55,1916 m³/ha

Densidade absoluta (DA) das espécies mais freqüentes, imunes e restritas de corte e frutíferas:

As três espécies que apresentaram maior índice de valor de importância (que reúne freqüência relativa, dominância relativa e densidade relativa) foram:

Qualea grandiflora (DA=504,167); Magonia pubescens (DA=566,667) e Qualea parviflora(DA=341,667)

Das espécies consideradas imunes de corte só foram amostradas as seguintes:

Tabebuia sp (DA = 4,167) e Astronium fraxinifolium (DA = 79,167)

As espécies frutíferas são:

Sclerolobium rugosum (DA = 48); Annona coriacea (DA = 7); Hymenaea stagnocarpa (DA = 8) e Byrsonima basiloba (DA = 5).

Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte e para espécies frutíferas:

Foram amostradas apenas duas espécies consideradas imunes de corte, o ipê e o gonçalo-alves. Tais espécies devem ser mantidas na área de intervenção, assim como outras espécies como Pequi, aroeira e as frutíferas como araticum, que apesar de não terem aparecido nas amostras, se encontradas na área no momento da intervenção devem ser preservadas.

Finalidade do Produto/Subproduto:

O rendimento lenhoso gerado da supressão, descontando o volume das espécies imunes de corte e frutíferas, deverá ser de 49,3886 m³/ha, o que corresponde a 294,42 m³ para toda área e considerando 20% a mais já que haverá destoca, o rendimento lenhoso total será 353,3043 m³.

Foi manifestado pelo proprietário, através do Plano de Utilização Pretendida que o material lenhoso obtido será comercializado "in natura". O rendimento estimado de lenha será de 529,96 sténeos.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) A diminuição da biodiversidade local, diminuição do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas a fim de aumentar a disponibilidade de alimento para a fauna silvestre. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível. Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

3) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

5) Atender as medidas mitigadoras propostas, item 7 do Plano de Utilização Pretendida apresentado neste processo.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,9613 ha, na Fazenda Santa Helena de Helena Maria de Oliveira Alves, considerando que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação, apresenta Reserva Legal devidamente averbada em cartório e preservada e o requerente atendeu a todas as solicitações e exigências feitas pelo órgão ambiental.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco ou pelo Superintendente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 1.804 de 2013.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Ipê amarelo, Gonçalo-Alves, etc; (Lei Estadual 10.883, alterada pela Lei estadual 13.965/20.308 e IN06 - 08 - MMA), quando constatados nas áreas de intervenção. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1804 de 2013).
- Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas e curvas de nível; Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; evitar superpastejo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no item 7 do Plano de utilização pretendida simplificado juntado a este processo.
- Obtenção das demais licenças ambientais (outorga) junto a SUPRAM;
- As coordenadas da área de intervenção são: N 7.890.336,18 e E 456.932,28, DATUM SIRGAS 2000 Fuso 23k.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELMA AYRÃO MARIANO-POMPEU - MASP: 1.326.324-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 23 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 02020000571/12

Requerente: Helena Maria de Oliveira Alves

Município: Abaeté /MG

Núcleo Operacional: Pará de Minas

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 5,96,13 ha no local denominado "Fazenda Santa Helena", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté - MG, sob o nº 16.815, visando a implantação pecuária.

De acordo com o FOBI constante nos autos, o empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento para as atividades de bovinocultura de leite.

A propriedade está localizada na área rural no município de Abaeté e abrange a área total de 60,24,71 Ha.

A reserva legal foi demarcada e está devidamente averbada no registro de imóveis já mencionado, no montante não inferior à 20% da área total da propriedade.

Segundo o parecer técnico da analista ambiental, a propriedade está localizada no bioma cerrado, conforme a demarcação do IBGE.

No que diz respeito à atividade, informa a analista que o requerente solicita a supressão com destoca em mata nativa em uma área de 5,96,13 HA, que apresenta fitofisionomia de cerrado stricto sensu, para a implantação de pecuária.

Ademais, informa que foram encontradas duas espécies consideradas imunes de corte, o ipê e o Gonçalo Alves.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do requerimento, sendo passível a intervenção supressão de vegetação nativa com destoca de 5,96,13 ha pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, consta no parecer técnico, que se estima o rendimento lenhoso de 353,005m³.

O requerente apresentou o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI - afirmando que o empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Segundo a Analista, que compareceu no local, foram observadas espécies que deverão ser preservadas, por se tratarem de espécies da flora imunes de corte devido a sua tutela por lei.

Sendo assim, importante mencionar a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, a qual dita sobre as espécies imunes de corte:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Portanto, as árvores de ipê-amarelo deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização de supressão.

Foram encontradas ainda, segundo a analista, arvores de Gonçalo-alves, que deverão ser preservadas por se tratarem de espécies proibidas de corte e exploração conforme a Portaria Normativa nº 83/91:

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, o qual deverá ser dado destinação correta, de acordo com a Lei 14.309/2002, vejamos:

Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 5,96,13 ha, é passível de autorização para implantação de pecuária, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas. Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso. Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos. Divinópolis, 01 de outubro de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho
Analista Ambiental da SUPRAM
MASP - 1.315.817-5
OAB/MG 137.889

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

MAYLA COSTA LAUDARES CARVALHO - ERCN - 137889 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 2 de outubro de 2013